

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 006/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

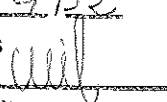
Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25 / 4 / 12
às 10:50 horas


Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.



De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como



uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)



Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Ademais, a reportagem veiculada pela revista Veja revela o crescimento vertiginoso dos pagamentos feitos pelo orçamento federal à Delta, na última década.

Comparando-se os contratos firmados com esta empresa na gestão FHC (1996-2002) e os assinados com o governo Lula (2003-2010), verifica-se um crescimento de 866% no valor real dos pagamentos. O salto é, em média, de R\$ 45 milhões para surpreendentes R\$ 441 milhões, entre os períodos mencionados. Estas informações são apresentadas no quadro abaixo, a partir de dados obtidos junto ao SIAFI. A tabela inclui valores a preços correntes e constantes, corrigidos pelo IPCA, para 2012.



Ano	Valor Corrente	Valor Constante IPCA	Média FHC (7 anos)	Média Lula (8 anos)	Crescimento percentual: Lula x FHC
1996	4.578.289,64	11.906.686,52	45.665.461,23	441.124.250,23	866%
1997	9.165.572,68	22.292.616,58			
1998	11.019.085,80	25.970.961,54			
1999	14.704.215,31	33.050.717,68			
2000	25.516.569,85	53.579.472,29			
2001	41.417.900,03	81.400.838,06			
2002	50.466.834,10	91.456.935,96			
2003	38.080.405,79	60.157.841,92			
2004	104.889.814,48	155.445.538,35			
2005	156.442.946,21	216.943.679,36			
2006	255.644.101,21	340.273.058,10			
2007	401.225.812,02	515.285.490,93			
2008	393.729.451,38	478.486.796,67			
2009	788.880.632,68	914.023.435,18			
2010	769.117.786,91	848.378.161,34			
2011	884.497.209,00	914.928.935,99			
2012*	156.894.898,90	156.894.898,90			
TOTAL		4.920.476.065,38			

Fonte: SIAFI (R\$ 1,00)

* Até 11/04/12

De se destacar que, além da expressiva elevação percentual dos pagamentos feitos à empresa Delta entre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso, na atual gestão da Presidente Dilma Roussef, registrou-se, no ano de 2011, o maior pagamento em todo o período dos dezesseis anos analisados, representando mais do que cem por cento da média paga pelo governo anterior.

A luz dos fatos expostos, torna-se inquestionável, inclusive para própria defesa da empresa, a necessidade de que as informações sejam tratadas de



CONGRESSO NACIONAL

forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação desta CPMI, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 087/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES SA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES SA, inscrita no CNPJ n.º 10.788.628/0001-57, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012, suspeita de lavagem de dinheiro e superfaturamento de obras públicas, além de favorecimento em licitações.

JUSTIFICATIVA

Em 07 de abril de 2012 foi revelada pela imprensa (Jornal Folha de São Paulo) a existência de ligações criminosas entre a DELTA CONSTRUÇÕES AS – maior recebedora de recursos do governo federal nos últimos três anos – e o grupo comandado pelo empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", alvo principal da operação "Monte Carlo" realizada pela Polícia Federal – PF, e que se encontra preso desde então por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, contrabando, formação de quadrilha e violação de sigilo profissional.

O grupo de Cachoeira, Segundo relatórios de inteligência da PF, indica indícios "de que a maior parte dos valores que 'entram' nas contas de empresas fantasmas – ligadas ao grupo do empresário – são oriundos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES AS".

Em 12 de abril foram divulgados diálogos telefônicos interceptados pela PF que sugerem que a DELTA CONSTRUÇÕES SA, uma das maiores do país, pagou propina para receber pagamentos por serviços prestados ao Governo do Distrito Federal.

Em face das graves denúncias expostas acima é que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

de 2012.
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/04/12
AS 11:50 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 29/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento

Nº 247/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Heraldo Puccini Neto, CPF nº 725.065.807-78, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Heraldo Puccini Neto, CPF nº 725.065.807-78, **ex-diretor da Delta Construções S/A para a Região Sudeste**, para prestar depoimento nesta “CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/05/2012
AS 10:49 horas.

Níbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros



da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

No que toca à convocação supracitada, a Operação Monte Carlo mostra Heraldo Puccini Neto, responsável pela empresa Delta na Região Sudeste e considerado foragido da Justiça, mantiveram contato frequente com o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e outros integrantes de sua organização entre março e agosto do ano passado.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata



CONGRESSO NACIONAL

atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva supracitada nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, conclamamos os nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 290/12

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de investigados pela Operação Saint Michel.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de todos os investigados que tiveram os sigilos quebrados pela Operação Saint Michel da Polícia Civil do DF, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

Recebido em 15/05/2012
As 15:35 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figurou como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas. Essa operação redundou na prisão do Sr. Carlos cachoeira e de outras dezenas de pessoas, já que graves denúncias apontavam o envolvimento com empresas – tais como a Delta Construções, e políticos – de secretários de Estado, Governadores, Deputados Federais a Senadores da República.



Como desdobramento da Operação Monte Carlo, em 25 de abril de 2012, a Polícia Civil do DF realizou a Operação Saint-Michel, que culminou com diversas prisões, tais como a do Diretor da Delta Construções–Centro Oeste, Sr. Cláudio Abreu, bem como a do ex-assessor da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, Valdir dos Reis. Consequência dessas investigações, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios determinou a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, da Delta Construções, do Sr. Valdir dos Reis e de – segundo notícias veiculadas pela imprensa – mais sete investigados na operação.

A par de todas essas informações, torna-se inquestionável a necessidade de que as informações sejam tratadas de forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação desta CPMI. A transferência dos sigilos bancários, fiscais e telefônicos embasará o trabalho investigativo desta Comissão, permitindo que se entendam e desvendem as ramificações – na seara pública – das atividades do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento de transferência dos sigilos bancário, telefônico e fiscal ora requeridos.

Sala da Comissão, em de de 2012.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 29/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 313/12**

Requer seja convocado o Senhor **Heraldo Puccini Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Heraldo Puccini Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:48

Sd
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da Operação Las Vegas, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada Operação Apate, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Heraldo Puccini Neto**, tudo indica, pode estar envolvido nas práticas ilegais empreendidas no âmbito do Governo do Distrito Federal pelo grupo chefiado por Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 332/12**

Requer à Polícia Federal que sejam realizadas as transcrições de todos os diálogos que envolvam pessoas com prerrogativa de foro, captados nas operações Vegas e Monte Carlo.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **seja determinado à Polícia Federal a realização da transcrição de todos os diálogos captados nas operações Vegas e Monte Carlo, que envolvam pessoas com prerrogativa de foro**, e posterior envio dessas novas transcrições para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo



JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Para tanto, entende-se que é fundamental que a Polícia Federal realize as transcrições de todos os diálogos interceptados no curso das investigações das operações Vegas e Monte Carlo que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas com prerrogativa de foro.

Dessa forma, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento para que a CPMI tenha acesso ao diálogo integral, e não apenas aos resumos, de conversas travadas com pessoas que gozam de prerrogativa de foro, e também de conversas em que essas mesmas pessoas são citadas ou referidas.

Sala das Comissões

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a surname, and a smaller signature below it.



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 346/12**

Requer seja intimado para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, a Senhor MARCELO LIMÍRIO.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requero a V. Exa., seja intimado para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, a Senhor MARCELO LIMÍRIO, a fim de esclarecer fatos que eliminem esta investigação parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as notícias veiculadas na grande imprensa nacional, onde dão conta de que a Senhor MARCELO LIMÍRIO contribuiria com recursos para o esquema criminoso chefiado pelo investigado, Senhor Carlos Augusto Ramos "Carlinhos Cachoeira", inclusive tendo o Sr. Marcelo que arcar com o pagamento da primeira parcela dos honorários advocatícios devido ao advogado de Carlinhos Cachoeira, o ex-ministro Márcio Thomaz Bastos. O Sr. Marcelo Lamírio também seria sócio do Senador Demóstenes Torres, na Nova Faculdade, de Contagem/MG. Por tais razões, é imperativo que os pares componentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dessa investigação parlamentar tomem seu depoimento, na condição de testemunha, para elucidar os fatos que deram ensejo a esta CPMI e que em muito podem subsidiar e orientar os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 17/05/2012
As 11:10 horas.

Keny Cristina R. Martins

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS
PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS
"CARLINHOS CACHOEIRA"**

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 347/12**

Requer seja intimada para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, a Senhora ADRIANA APRÍGIO, ex-mulher de Carlinhos Cachoeira.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requero a V. Exa., seja intimada para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, a Senhora ADRIANA APRÍGIO, ex-mulher de Carlinhos Cachoeira, a fim de esclarecer fatos que eliminem esta investigação parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as notícias veiculadas na grande imprensa nacional, onde dão conta de que a Senhora ADRIANA APRÍGIO, receberia recursos do esquema criminoso chefiado pelo investigado, o Sr. Carlos Augusto Ramos. A Senhora Adriana é ex-mulher do Sr. Carlinhos Cachoeira e o sucedeu na presidência do Laboratório Vitapan, braço legalizado das atividades do contraventor, tendo herdado a administração de várias contas bancárias, inclusive contas em paraísos fiscais do exterior, como as Ilhas Bahamas. Assim, é imperativo que os pares componentes dessa investigação parlamentar tomem seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depoimento, na condição de testemunha, para elucidar os fatos que deram ensejo a esta CPMI e que em muito podem subsidiar e orientar os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 17/05/2012

Às 11:10 horas.

Keny Cristina R. Martins

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 348/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a íntegra dos autos das Operações Vegas e Monte Carlo em formato digital, com a possibilidade da utilização de ferramenta de busca textual.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite a **íntegra dos autos das Operações Vegas e Monte Carlo em formato digital, com a possibilidade da utilização de ferramenta de busca textual**, a fim subsidiar as investigações desta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes,



CONGRESSO NACIONAL

aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os



inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa,



CONGRESSO NACIONAL

segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, []
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 359/12**

Requer seja requisitado à Polícia Federal, cópia do inteiro teor do Relatório das apreensões efetuadas quando da deflagração da Operação Monte Carlo, devidamente acompanhado pelas fotos e imagens dos bens apreendidos.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 que seja requisitado à Polícia Federal, cópia do inteiro teor do Relatório das apreensões efetuadas quando da deflagração da Operação Monte Carlo, devidamente acompanhado pelas fotos e imagens dos bens que já foram apreendidos.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 01, de 2012-CN, para investigar práticas criminosas desvendadas pela Polícia Federal no âmbito das operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada por Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira". O senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos foi preso em 29 de fevereiro de 2012, pela Polícia Federal, durante a Operação "Monte Carlo", que desarticulou a sua organização que explorava máquinas caça-níqueis no Estado de Goiás. Foram 82 mandados judiciais, sendo 37 mandados de busca e apreensão, além de 35 mandados de prisão e 10 ordens de condução coercitiva em cinco Estados.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Em face do volume de recursos financeiros movimentados pela organização criminosa é fundamental que a Polícia Federal remeta para o conhecimento desta CPMI o Relatório das apreensões efetuadas devidamente acompanhado das fotos e imagens de todos os bens apreendidos.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 22/05/2012
Às 17:45 horas.



Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 201

(Do Sr. Fernando Francischini e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 362/12

APROVADO EM 29/05/2012

Requer ao Juízo da Vara Federal de Goiás seja encaminhado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito cópia do inteiro teor do depoimento do Sr. **Carlos Augusto de Almeida Ramos** – vulgo Carlinhos Cachoeira que será prestado junto ao juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerido ao Juízo da 11ª Vara Federal de Goiás, o encaminhamento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito de cópia do inteiro teor do depoimento que será prestado pelo Senhor **Carlos Augusto de Almeida Ramos** – vulgo **Carlinhos Cachoeira**, tão logo ele se realize.

JUSTIFICAÇÃO

Na data de hoje, 22.5.12, às 14:30, devidamente convocado, Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, se negou a responder todas as perguntas feitas por congressistas durante depoimento na CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquéritomista que investiga a organização criminosa comandada pelo mesmo, alegando que só falaria em Juízo.

Todavia, esclareceu o depoente que estaria disposto a falar à CPMI tão logo prestasse seu depoimento em juízo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 22/05/2012
Às 19:25 horas.
Keny Cristina R. Martins

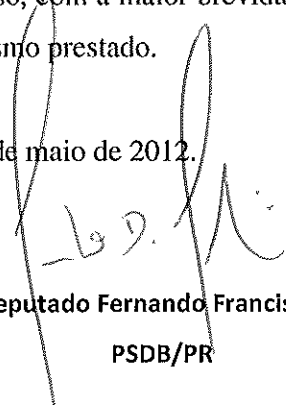
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

Outrossim, foi informado pelo advogado de Cachoeira, Sr. Márcio Thomaz Bastos, que foi designado o dia 30.5.12 a 1º.6.12 para a audiência de instrução e julgamento no processo judicial, oportunidade que, em tese, pode ocorrer referido depoimento.

Como é muito importante para a investigação que se realiza nesta CPI conhecer as informações a serem prestadas pelo investigado, encaminhamos o presente requerimento para que esta Comissão possa ter acesso, com a maior brevidade possível, ao referido depoimento em juízo, tão logo seja o mesmo prestado.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP


Deputado Fernando Francischini
PSDB/PR

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APROVADO EM 29/05/2012

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS
PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS
"CARLINHOS CACHOEIRA"**

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 364/12**

Requer seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS, primeiro suplente do Senador Demóstenes Torres, a prestar esclarecimentos nessa CPMI.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja convocado o Senhor Wilder Pedro de Moraes, primeiro suplente do Senador Demóstenes Torres, na condição de testemunha, a prestar esclarecimentos sobre sua relação com o Senador e também com o Sr. Carlos Cachoeira, nesta Comissão Parlamentar Mista de Orçamento.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o fato do Senhor Wilder Pedro de Moraes ser ex-marido da Sra. Andressa, atual mulher do contraventor Carlinhos Cachoeira, por ter sido secretário de infraestrutura no governo de Marconi Perillo e também por ter doado algo em torno de 700 mil reais para a campanha do Senador Demóstenes Torres, é imperativo que os pares componentes dessa investigação parlamentar tenham conhecimento de como se dava o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionamento do Sr. Wilder para com o Senador Demóstenes Torres bem como com o Senhor Carlos Cachoeira.

O Senhor Wilder é Sócio majoritário de dezenas de empresas, que giram em torno da Orca Construtora.

Assim, prestes a se tornar Senador da República, caso o titular da cadeira venha a perder seu mandato, necessário se faz saber qual o envolvimento do Senhor Wilder com a organização criminosa comandada por Carlos Cachoeira.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em convocar o Senhor Wilder para que este explique a esta Comissão Parlamentar o seu envolvimento com membros da organização criminosa objeto de investigação nesta CMPI.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 369/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requirite documentação da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, que especifica.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto a empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a documentação abaixo a fim subsidiar as investigações desta “CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica”:

1. Cópia do Contrato Social da Empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, com respectivas alterações contratuais;
2. Produção total de medicamentos discriminada por ano, gênero, quantidade, lote e respectivas datas de fabricação e validade;

Recebido em 29/05/12
em 11/06/12
Duda

1



3. Contratos de comercialização de medicamentos e seus respectivos termos aditivos celebrados com o Setor Público;
4. Valor dos tributos pagos a cada um dos Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), detalhados ano a ano; e
5. Nome dos farmacêuticos responsáveis pela liberação e/ou formulação de medicamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

2



De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas. Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usava inúmeras empresas de fachada para movimentar os recursos obtidos em suas transações ilícitas: Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., Bet Capital Ltda., Brava Construções, JM Terraplenagem, Ideal Segurança Ltda., Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., entre outras.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa linha horizontal decorativa à direita.



No tocante à Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., o *Jornal do Brasil*, de 24 de abril 2012, informa que “o relatório produzido pela Receita Federal durante as investigações da Operação Monte Carlo revelou que, além dos indícios de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, a organização criminosa de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, acumulou um patrimônio de cerca de R\$ 30 milhões. (...) Para a Receita, os valores são incompatíveis com a renda dos integrantes do esquema (...).

Os auditores identificaram movimentações atípicas e ações fiscais anteriores às investigações da PF. Segundo a Receita, Carlinhos deixava todos os seus bens em nome da ex-mulher Andréia Aprígio de Sousa ou do ex-cunhado Adriano Aprígio. ‘Observa-se que os valores que circulam pelas contas bancárias de Andréia não dão indícios de omissão de rendimentos’, dizem os auditores. A ex-mulher de Cachoeira declarou um patrimônio de R\$ 9,8 milhões. Entre os bens há uma casa em Miami, uma fazenda de 165 hectares, um avião Cessna, salas comerciais e apartamentos em Goiânia e no Rio. Andréia tem registro de assalariada no laboratório Vitapan, que a PF diz pertencer, de fato, a Cachoeira. O salário em 2010 era de R\$ 12 mil.”

Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Andréia Aprígio de Souza, dão conta que ela “é ex-esposa de Carlos Augusto de Almeida Ramos e tem participação societária em quatro empresas, (...)” entre elas “a Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31.”

Ainda segundo o relatório,



"ANDREA tem registro de rendimentos tributáveis como trabalhadora assalariada da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, da qual teria recebido R\$ 12.000,00 mensais ao longo do ano de 2010, bem como de alugueis, pagos pela ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, CNPJ 02.223.966/0001-13. ANDREA começou a receber como trabalhadora assalariada da VITAPAN a partir de junho de 2006, ocasião, em que recebia mensalmente a quantia de R\$ 6.000,00. Interessante que ANDREA é sócia majoritária da própria VITAPAN detendo 95% da participação societária. Outros 5% do capital pertencem a ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF 498.273.161-68.

Em 2010, além desses rendimentos, ANDREA informa ter recebido de pessoas físicas um total de R\$ 108.761,40.

Entretanto, os maiores ganhos de ANDREA referem-se a rendimentos isentos e não tributáveis, quase que totalmente decorrentes de sua participação na empresa VITAPAN, que alcançam, nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente os seguintes valores: R\$ 445.342,87, R\$ 150.654,76, R\$ 279.858,29 e R\$ 327.622,88.

No que se refere aos bens patrimoniais de ANDREA, há que se ressaltar a conveniência de confrontar as informações prestadas em suas DIRPF com aquelas decorrentes de sua separação judicial.

Nas DIRPF dos exercícios de 2004 e 2005, ANDREA não informa nenhum bem em seu patrimônio. Isso pode fazer sentido, uma vez que a legislação permite que todos os bens comuns do casal sejam informados apenas na DIRPF de um dos cônjuges. No entanto, a partir da DIRPF de 2006, ANDREA passa a relacionar uma série de bens patrimoniais informando serem eles decorrentes da homologação da separação judicial ocorrida em 2004. Se esta última informação estiver correta, desde a DIRPF de 2005, ANDREA deveria fazer constar tais bens patrimoniais.

O principal bem patrimonial constante desde o início até a DIRPF de 2011, refere-se à participação societária na empresa VITAPAN. Chama atenção, no entanto, a forma como esse lançamento é feito. Na DIRPF de 2006, ANDREA declara como patrimônio o "*crédito pela venda das quotas da empresa VITAPAN*



IND. FARMA CEUTICA L TDA, CNPJ 30.222.81410001-31, vendidos e a serem pagos por ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF 498.273.161-68, conforme documento particular firmado entre as partes, havido na totalidade por partilha em separação judicial homologada em 29/10/2004", no valor de R\$ 4.691.000,00 no dia 31/12/2005.

Na DIRPF de 2007, em relação a esse mesmo item patrimonial, ANDREA informa que, em 31/12/2006, esse crédito teria passado para apenas R\$ 2.490.000,00, mas que passaria a ser detentora de quotas do capital da VITAPAN no valor de R\$ 2.080.000,00. Com isso o valor total desse item patrimonial quase não sofre alteração visto que a soma do valor restante do crédito junto a ADRIANO (R\$ 2.490.000,00) somado ao valor das quotas da VITAPAN adquiridas (R\$ 2.080.000,00) totaliza R\$ 4.570.000,00, quantia bastante próxima dos R\$ 4.691.000,00 declarados no ano anterior.

Em 2008, ANDREA informa em sua DIRPF desse exercício, que em 31/07/2007, continuava com um crédito junto a ADRIANO no valor agora de R\$ 2.400.000,00 e que mantinha participação na VITAPAN com quotas no mesmo valor declarado na DIRPF anterior. Daí, somando-se esse dois valores, o item patrimonial em pauta continua sem sofrer substancial alteração em termos de valor chegando a R\$ 4.480.000,00.

Na DIRPF de 2009, ANDREA informa que deixa de ter qualquer crédito junto a ADRIANO, mas passa a ter participação societária na VITAPAN em quotas que totalizam R\$ 4.940.000,00, valor que passa a ser mantido, nas DIRPF dos dois exercícios seguintes (2010 e 2011).

Concluindo, em relação á VITAPAN não teria acontecido de fato a compra e revenda da empresa por ADRIANO, pois num primeiro momento ele teria comprado a empresa, mas sem desembolso, uma vez que teria contraído uma dívida junto aos próprios vendedores praticamente no mesmo valor da empresa. Com o passar do tempo ele teria devolvido as quotas da empresa em pagamento à dívida. Ou seja, houve apenas uma engenharia montada para simular a venda e a compra da VITAPAN, sabe-se lá por qual razão. Fato é que hoje, segundo informações do cadastro de CNPJ, ANDREA é detentora de 95% das quotas da



VITAPAN enquanto ADRIANO, seu irmão, ainda teria 5% de participação na empresa.

Além desse item patrimonial, o rol de bens e dívidas declarados por ANDREA apresenta algumas situações que merecem registro. Na DIRPF de 2007, ano calendário de 2006, ANDREA informa ter comprado a participação da empresa VITAPAN no ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS, porém para essa transação, mais uma vez, não houve circulação financeira uma vez que a operação se deu com a contração de dívida de R\$ 424.813,50 de ANDREA junto à vendedora, a VITAPAN. Nessa mesma DIRPF de 2007, ANDREA informa ter contraído um outro empréstimo junto ao seu ex-esposo CARLOS RAMOS no valor de R\$ 185.000,00.

Em sua DIRPF 2008, ANDREA declara ter, quitado a dívida de R\$ 424.813,50 junto à VITAPAN e, registra também, a aquisição de 50% de uma casa em Miami, nos EUA, comprada em prestações junto a CHOE YONG SEOK, tendo pago durante o ano de 2007 o valor equivalente a R\$ 74.328,09."

Para endossar a linha de investigação de que a Sra. Andréa Aprígio é apenas uma "laranja" nas atividades do Sr. Carlos Cachoeira junto à Vitapan, a Receita Federal elaborou uma análise da situação financeira da referida empresa farmacêutica, cujo resultado apresenta-se abaixo:



Ano	Débito	Crédito	R\$ 365.150,00	Total	R\$ 474.302,87	Total
2005	R\$ 26.476.032,13		R\$ 1.975,00	Roldão (0,5%)	R\$ 245.847,87	Andrea (40%)
2006	R\$ 25.552.331,68		R\$ 363.175,00	Adriano (99,5%)	R\$ 228.455,00	Adriano (60%)
2007	R\$ 24.857.100,88					
2008	R\$ 32.028.051,34		Lucro Distribuído	2008 (26% empregados)	Lucro Distribuído	2008
2009	R\$ 34.826.099,39		R\$ 100.000,00	Total	R\$ 275.739,44	Total
2010	R\$ 38.934.202,22		R\$ 500,00	Roldão	R\$ 275.739,44	Andrea (95%)
			R\$ 99.500,00	Adriano (60%). Andrea (40%)	R\$ 0,00	Adriano (5%)

Ano	Custo dos Produtos Vendidos	Receita Líquida de Vendas	Lucro Bruto	Despesas Operacionais	Operações C/ Exterior	Total Receitas com Vendas
2006	R\$ 10.742.043,31	R\$ 17.956.717,61	R\$ 7.214.674,30	R\$ 6.776.514,73	R\$ 703.344,18	R\$ 21.243.816,05
2006	R\$ 11.848.889,64	R\$ 19.850.277,74	R\$ 7.201.310,22	R\$ 6.709.009,72	R\$ 687.791,32	R\$ 22.303.898,70
2007	R\$ 10.832.654,50	R\$ 16.275.914,95	R\$ 7.443.260,45	R\$ 6.165.292,52	R\$ 380.667,83	R\$ 21.079.326,13
2008	R\$ 13.068.685,75	R\$ 19.886.595,70	R\$ 6.517.929,91	R\$ 6.033.925,73	R\$ 392.694,74	R\$ 22.796.944,77
2009	R\$ 16.477.775,33	R\$ 21.568.574,83	R\$ 5.090.599,50	R\$ 5.605.688,42	R\$ 439.171,56	R\$ 25.185.735,98

Com base nos dados acima colacionados, a Receita Federal concluiu nos autos da investigação que a Vitapan “apresenta baixo lucro líquido, levando-se em conta o investimento de capital. O patrimônio líquido tem se mostrado constante, assim como o seu imobilizado.” O relatório também afirmou que a Vitapan não realiza transações imobiliárias registradas em DOI e que o custo de produção e as despesas operacionais consomem quase todo o lucro da empresa. O relatório alerta, ainda, para “a divergência de informações para as compras e vendas da VITAPAN, quando declaradas por ela em relação às prestadas por terceiros”, conforme se verifica no quadro a seguir:



Ano	Compras DIPJ Terceiros	Vendas DIPJ Terceiros
2005	R\$ 946.837,79	R\$ 58.343,34
2006	R\$ 3.010.612,65	R\$ 92.942,44
2007	R\$ 1.775.505,82	Sem informação
2008	R\$ 3.558.784,47	R\$ 239,13
2009	R\$ 4.085.716,22	R\$ 500.066,68
2010	R\$ 38.751,91	R\$ 140,96

Logo, percebe-se que os dados arrolados são de extrema gravidade, aptos a demonstrar uma série de dissimulações com o intuito, provável, de mascarar crimes das mais diversas naturezas, o que demanda a imediata atuação desta Comissão. Por essas razões entendemos imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS



CÂMARA DOS DE

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 372/12

REQUI

(Do Sr. Filipe Pereira)

Requer à Força Aérea Brasileira cópia do depoimento prestado pelo Sr. Idalberto Martins de Araújo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requiero a Sua Excelência o Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito, Comandante da Aeronáutica, a cópia, na íntegra, do depoimento prestado à Força Aérea Brasileira pelo Sr. Idalberto Martins de Araújo.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 148 do RISF:

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

O envolvimento do Sr. Idalberto Martins de Araújo com a organização criminosa montada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos já foi bem estabelecido por esta CPMI. Visto que o Sr. Idalberto se valeu de garantias constitucionais para permanecer em silêncio durante a sessão de oitiva desta

Recebido em 24 / 05 / 12
As 12h 46min horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Executivas e Parlamentares do Senado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI, entendo ser de suma importância para o andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o acesso ao conteúdo do depoimento prestado por ele à Força Aérea Brasileira .

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC RJ



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

APROVADO EM 29/05/2012 REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

(solicitado Fernando Francischini)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 373/12**

Requer seja convocado o Senhor Elias Vaz para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Elias Vaz para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O jornal O Globo, em sua edição de 24 de maio de 2012, publicou notícia sob o título “PSOL não ouviu vereador amigo de Cachoeira”. Diz a notícia:

“(.....)

Há pelo menos cinco telefonemas entre Cachoeira e Elias Vaz no ano passado que foram interceptados pela PF, dos dias 4 de julho, 10 de agosto, 13 de agosto, 15 de agosto e 18 de agosto. No primeiro deles, o bicheiro pede para Elias avisar ao jornalista, radialista e apresentador de TV Jorge Kajuru que ele não poderá ajudá-lo financeiramente. Cachoeira reclama que está “cheio de conta”, mas deixa claro que a situação é temporária:

— Assim que eu desafogar, eu volto a ajudá-lo, mas por enquanto não dá — diz Cachoeira.

— Tá bom, eu falo com ele — responde o vereador.

Em 18 de agosto, eles comentam uma decisão liminar da Justiça que mandou parar a obra de uma concessionária de veículos em Goiânia. Os dois ficam felizes com a notícia e comemoram. Além disso, há vários diálogos com outras pessoas em que o bicheiro fala de Elias.

“(.....)”

Recebido em 25/05/2012
As 16:03 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Esociais e Parlamentares de Inquérito

Há informações que através do senhor Elias Vaz, Carlinhos Cachoeira teve acesso a várias autoridades públicas.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação do **Senhor Elias Vaz** torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, para o esclarecimento e compreensão dos fatos acima referenciados.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2012.



Fernando Francischini
PSDB/PR



APROVADO EM 29 / 05 / 2012

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 402/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

REQUERIMENTO Nº _____, de 2012

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro (remos) a Vossa Excelência, que esta CPMI **requisite** ao Comando da Aeronáutica cópia do inteiro teor de possível depoimento prestado pelo sargento da reserva **Idalberto Matias Araújo**, bem como de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Caso o (s) documento (s) seja (m) fornecido (s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeiro (remos) a exibição apenas a este (s) requerente (s), aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum combinado com art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Como amplamente divulgado, em fevereiro deste ano, a Polícia Federal realizou a Operação Monte Carlo e Vegas, culminando com a prisão de Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, e desarticulando

Recebido em 29 / 05 / 12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

uma organização de criminosa que explorava máquinas caça-níqueis e jogos de azar.

Através de autorização judicial foram gravadas conversas telefônicas entre o Senhor Idalberto Matias Araújo, conhecido como Dadá, sargento da reserva da Aeronáutica e do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, apontam que o grupo criminoso mantinha contato e influências em pessoas em postos chaves dos em órgãos públicos dos diversos níveis dos entes federados.

Há notícia de que o sargento da reserva Idalberto, teria prestado depoimento no Comando da Aeronáutica, portanto, para o aprofundamento das investigações mostra-se essencial ter acesso ao inteiro teor desse depoimento ou dos autos de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurados a fim de identificar os rumos de futuros aprofundamentos da investigação.

Sala das Comissões, em

Senadora Kátia Abreu
PSD/TO

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento
Nº 406/12

Requer a esta CPMI a convocação de Mauro Sebben para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º e combinada com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão aprove a convocação do Sr. Mauro Sebben, CPF: 057.358.230-00, que pode ser localizado no endereço Avenida Lucio Costa, nº 2916, apt. 411, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 21781353, para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito, que investiga práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas do país, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Recabido em 25 / 05 / 12
As 13h00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Conforme apurado pela Polícia Federal, em diálogos gravados, há fortes indícios de que o empresário Mauro Sebben seja o principal tentáculo de Carlinhos Cachoeira, em seus negócios nos Estados Unidos. A imprensa também vem acompanhando as gravações e noticiou recentemente a respeito da compra do barco-cassino “Princesa” por Cachoeira, de uma oferta dos dois que estaria sendo feita para a compra de um outro barco-cassino que valeria US\$ 40 milhões e sobre a compra de um contrato da empresa Multimedia Games com a loteria de Nova York.

A ideia seria comprar o barco para ser usado como cassino no Brasil. Segundo depoimento do delegado Matheus Rodrigues a esta CPI, Cachoeira teria dito que, quando fosse legalizado o jogo no Brasil, enquanto todos os demais bicheiros estariam montando seus cassinos, ele, Cachoeira, estaria com seu barco-cassino estacionado em plena Marina da Glória, no Rio de Janeiro.

O Cassino Princesa está instalado em um iate de luxo de 200 pés. De acordo com a PF, Cachoeira e o empresário Mauro Sebben negociavam a compra de outro barco-cassino, o Big Easy. Numa conversa gravada pela PF em novembro de 2008, Sebben diz que o “velho”, sócio dele e de Cachoeira nos EUA, propôs que fizessem uma oferta de US\$ 2 milhões. “É excelente. Mas não podemos pagar mais do que dois”, afirma Cachoeira. Na mesma época, numa conversa, Cachoeira e Sebben avaliam a compra de um contrato da empresa Multimedia Games com a loteria de Nova York. Sebben calcula que o faturamento anual seria de US\$ 10 milhões.

Em um dos e-mails interceptados pela PF, Sebben indica o número de uma conta bancária para a realização de um depósito, sem mencionar valores. Mas, aparecem também informações sobre um documento em que Cachoeira teria emprestado US\$ 250 mil (R\$ 469,5 mil) para que Sebben pudesse arrendar máquinas de jogos.

De acordo com a investigação, o dinheiro do grupo tinha vários caminhos até chegar ao exterior, entre eles empresas fantasmas de Foz do Iguaçu (PR), na Tríplice Fronteira, para onde foram encaminhados pelo menos R\$ 500 mil, em 2010, provenientes da Alberto e Pantoja. Há também diálogos que mostram

que o grupo enviava recursos por meio de um doleiro de Anápolis (GO) para contas em paraísos fiscais como Liechtenstein e Irlanda, na Europa.

Mauro Sebben aparece também envolvido no episódio da compra de equipamentos para a montagem de uma rádio, juntamente com o deputado Sandes Júnior. Depois que o deputado enviou e-mail com a lista de equipamentos para Cachoeira, este rebateu a mensagem imediatamente para Mauro Sebben, que deveria fazer a compra nos EUA.

Portanto, tendo em vista o objetivo de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, entende-se fundamental a convocação do Sr. Mauro Sebben, a fim de se apurarem melhor todos estes fatos e as reais relações entre ele e a Organização Criminosa.

Sala das Comissões



ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 411/12

Requer cópia do inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham ser produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, seja solicitado diretamente à Polícia Federal cópia do inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham ser produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Recebido em 28/05/12
As 13h30 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que é fundamental essa CPMI ter acesso ao inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham ser produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas captadas.

Dessa forma, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento para que a CPMI receba o material supracitado.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Almeida', written in a cursive style with a long horizontal flourish extending to the right.

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 413/12**

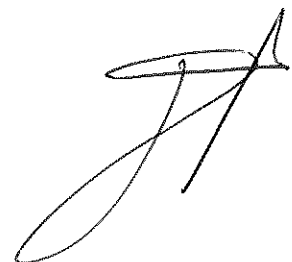
Requer cópia do inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, seja solicitado diretamente à Polícia Federal **cópia do inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação**, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Recebido em 25 / 05 / 12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor de Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que é fundamental essa CPMI ter acesso ao inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação.

Dessa forma, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento para que a CPMI receba o material supracitado.

Sala das Comissões,



APROVADO EM 20/05/2012

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

**Requerimento
Nº 414/12**

Requer seja solicitado ao juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia que se tome as medidas necessárias para o sequestro e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, seja solicitado ao juízo da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia que, nos autos da Operação Monte Carlo, determine o sequestro e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros, a fim de que se garanta efetividade aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo.

Recebido em 25/05/12
As 17:10 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se fundamental que seja solicitado ao juízo da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia o sequestro e consecutivo bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros. Essa medida tem por finalidade impedir que o grupo criminoso oculte os seus bens, garantindo-se que a presente investigação surte efeitos também na esfera patrimonial da organização.

Portanto, visando dar efetividade aos trabalhos da presente comissão, solicita-se a aprovação desse requerimento.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Cunha', written in a cursive style with a long horizontal flourish extending to the right.

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 415/12

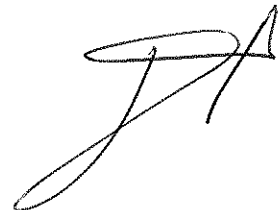
Requer que o Ministério da justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **seja solicitado que o Ministério da Justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática**, a fim de que tome providências cabíveis em face dos investigados e de seus patrimônios, como forma de assegurar a efetividade dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Recebido em 25/05/12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



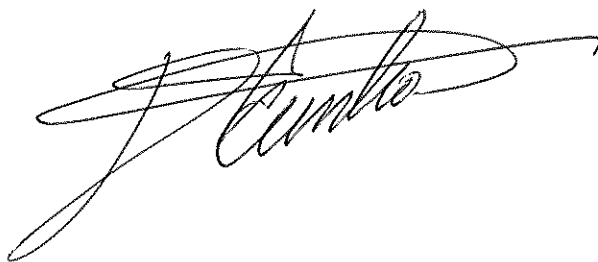
JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Para tanto, entende-se que é fundamental que o Ministério da Justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática, a fim de que tome providências cabíveis em face dos investigados e de seus patrimônios, como forma de assegurar a efetividade dos trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Cunha', written in a cursive style.

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 416/12**

Requer seja expedido ofício ao INSS solicitando todos os Cadastros Específicos do INSS (CEIs) referentes às construtoras que se relacionaram com a organização de Carlos Cachoeira.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **seja requisitado, junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) todas as informações, de forma detalhada, acerca dos Cadastros Específicos do INSS (CEIs), abertos pelas seis construtoras abaixo listadas:**

1. Regional Consultoria, Construções e Administração
CNPJ 11.948.118/0001-62
2. Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ 12.615.538/0001-90
3. Brava Construções e Terraplenagem LTDA
CNPJ 10.894.642/0001-35

Recebido em 28/05/12
As 18h00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

4. Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda
CNPJ 11.620.733/0001-45
5. JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ 11.682.299/0001-28
6. Delta Construções S/A

CNPJ 10.788.628/0024-43
CNPJ 10.788.628/0028-77
CNPJ 10.788.628/0021-09
CNPJ 10.788.628/0017-14
CNPJ 10.788.628/0006-61
7. MZ Construtora Ltda
CNPJ 00.570.731/0001-72
8. MAPA Construtora
CNPJ 05.080.972/0001-57

Solicita-se que tais documentos sejam enviados em formato eletrônico, classificado por estados e empresas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira

exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Uma das atividades ilícitas da organização criminosa era usar sua influência para conseguir contratos com o poder público, sobretudo na área de construção civil. Assim, é fundamental que a CPMI possa identificar onde as construtoras relacionadas ao grupo de Carlos Cachoeira tinha obras em andamento, a fim de cruzar tais informações com os dados obtidos junto aos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

O CEI (Cadastro Específico de INSS) é um cadastro nacional que reúne todas as obras de construção civil realizadas por empresas, criado para garantir o recolhimento dos encargos previdenciários dos trabalhadores.

Assim, através do CEI, é possível identificar todas as obras encampadas pelas construtoras acima listadas, informação que será bastante relevante para os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012



ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 417/12**

Requer ao Tribunal de Contas dos Municípios de todas as unidades da federação as informações disponíveis acerca das empresas que se relacionam com a Organização de Carlos Cachoeira .

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **seja requisitado junto aos Tribunais de Contas dos Municípios de todos os Estados da Federação todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 (vinte e sete) empresas abaixo listadas:**

1. Regional Consultoria, Construções e Administração
CNPJ 11.948.118/0001-62
2. Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ 12.615.538/0001-90

Recebido em 25/05/12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Patrimoniais de Inq. CPMI

3. Brava Construções e Terraplenagem LTDA
CNPJ 10.894.642/0001-35
4. Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda
CNPJ 11.620.733/0001-45
5. JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ 11.682.299/0001-28
6. Delta Construções S/A

CNPJ 10.788.628/0024-43
CNPJ 10.788.628/0028-77
CNPJ 10.788.628/0021-09
CNPJ 10.788.628/0017-14
CNPJ 10.788.628/0006-61
7. BET CAPITAL LTDA
CNPJ 37.873.734/0001-95
8. MZ Construtora Ltda
CNPJ 00.570.731/0001-72
9. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ 30.222.814/0001-31
10. IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP,
CNPJ 09.478.499/0001-11
11. ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas de Est,
CNPJ 04.951.747/0001-86
12. Fundação Cultural Aprigio Ramos – FUNDAR
CNPJ 03.931.389/0001-87
13. CONSORCIO COMBRALOG
CNPJ 05.490.814/0001-75
14. SEBASTIAO DE ALMEIDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ 13.279.317/0001-50

15. PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 02.353.709/0001-04

16.JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 03.826.417/0001-04

17.WCR Produção e Comunicação Ltda
CNPJ 73.573.271/0001-00

18.Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda
CNPJ 03.853.183/0001-86

19.Emprodata Administração de Imóveis e Informática LTDA
CNPJ 39.309.141/0001-26

20.Calltech Combustíveis e Serviços Ltda
CNPJ 01.357.769/0001-24

21.Laser Press Tecnologia e Serviços
CNPJ 00.689.738/0001-08

22.Adriano Aprígio de Souza ME
CNPJ: 37.256.0541/0001-22

23.Giovane Pereira da Silva ME
CNPJ 37.397.353/0001-87

24.Organização Independente de Comunicação Ltda
CNPJ 08.206.896/0001-71

25.Fundação Nelson Castilho
CNPJ: 03.776.5181/0001-00

26.RÁDIO GOIÁS SUL FM LTDA ME
CNPJ 10.417.9781/0001-07

27.MAPA Construtora
CNPJ 05.080.972/0001-57

Solicita-se que tais documentos sejam enviados em formato eletrônico, classificado empresas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Uma das atividades ilícitas da organização criminosa era usar sua influência para conseguir contratos com o poder público. Assim, é de fundamental importância que essa CPMI arregimente todas as informações disponíveis acerca da eventual transferência de recursos públicos, seja de que ente for e a que título for, para as empresas que por hora estão sob suspeição.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012



ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 418/12

Requer ao Tribunal de Contas dos Estados todas as informações disponíveis acerca das empresas que se relacionam com a Organização de Carlos Cachoeira .

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **seja requisitado junto aos Tribunais de Contas de todos os Estados da Federação, e do Distrito Federal (TCEs), todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 (vinte e sete) empresas abaixo listadas:**

1. Regional Consultoria, Construções e Administração
CNPJ 11.948.118/0001-62
2. Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ 12.615.538/0001-90

Recebido em 25/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

- 3. Brava Construções e Terraplenagem LTDA**
CNPJ 10.894.642/0001-35

- 4. Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda**
CNPJ 11.620.733/0001-45

- 5. JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda**
CNPJ 11.682.299/0001-28

- 6. Delta Construções S/A**

CNPJ 10.788.628/0024-43
CNPJ 10.788.628/0028-77
CNPJ 10.788.628/0021-09
CNPJ 10.788.628/0017-14
CNPJ 10.788.628/0006-61

- 7. BET CAPITAL LTDA**
CNPJ 37.873.734/0001-95

- 8. MZ Construtora Ltda**
CNPJ 00.570.731/0001-72

- 9. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**
CNPJ 30.222.814/0001-31

- 10. IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP,**
CNPJ 09.478.499/0001-11

- 11. ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas de Est,**
CNPJ 04.951.747/0001-86

- 12. Fundação Cultural Aprigio Ramos – FUNDAR**
CNPJ 03.931.389/0001-87

- 13. CONSORCIO COMBRALOG**
CNPJ 05.490.814/0001-75

- 14. SEBASTIAO DE ALMEIDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**
CNPJ 13.279.317/0001-50

15. PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 02.353.709/0001-04

16. JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 03.826.417/0001-04

17. WCR Produção e Comunicação Ltda
CNPJ 73.573.271/0001-00

18. Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda
CNPJ 03.853.183/0001-86

19. Emprodata Administração de Imóveis e Informática LTDA
CNPJ 39.309.141/0001-26

20. Calltech Combustíveis e Serviços Ltda
CNPJ 01.357.769/0001-24

21. Laser Press Tecnologia e Serviços
CNPJ 00.689.738/0001-08

22. Adriano Aprígio de Souza ME
CNPJ: 37.256.0541/0001-22

23. Giovane Pereira da Silva ME
CNPJ 37.397.353/0001-87

24. Organização Independente de Comunicação Ltda
CNPJ 08.206.896/0001-71

25. Fundação Nelson Castilho
CNPJ: 03.776.5181/0001-00

26. RÁDIO GOIÁS SUL FM LTDA ME
CNPJ 10.417.9781/0001-07

27. MAPA Construtora
CNPJ 05.080.972/0001-57

Solicita-se que tais documentos sejam enviados em formato eletrônico, classificado por empresas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Uma das atividades ilícitas da organização criminosa era usar sua influência para conseguir contratos com o poder público. Assim, é de fundamental importância que essa CPMI arregimente todas as informações disponíveis acerca da eventual transferência de recursos públicos, seja de que ente for e a que título for, para as empresas que ora estão sob suspeição.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012



ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 419/12

Requer à Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) os relatórios de faturamento da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.81410001-31, nos últimos dez anos.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, bem como com base no art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) os relatórios de faturamento da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.81410001-31, no período compreendido entre janeiro de 2002 e a data de hoje.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos

Recebido em 29/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações da Polícia Federal revelam que a empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., pertence ao Sr. Carlos Cachoeira e que, graças à ação criminosa da quadrilha liderada por ele, a empresa teria tido aumentado exponencialmente seu faturamento. Há, inclusive, denúncias de que o Senador Demóstenes Torres, a pedido de Carlos Cachoeira, teria patrocinado os interesses da Vitapan junto à Anvisa.

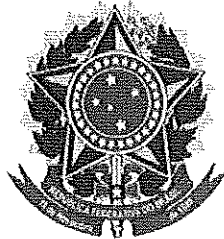
Por todas essas razões, solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões,



ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

APROVADO EM 29/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 423/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação da Sra. Sejana Martins para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sra. Sejana Martins para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A residência na qual foi preso o Sr. Carlinhos Cachoeira, ao contrário do que nos afirmou o Sr. Wladimir Garcês, e conforme afirmou o governador Marconi Perillo, aparentemente jamais pertenceu ao empresário Walter Paulo. A empresa que comprou a casa do governador Perillo (PSDB), em Goiânia (GO), está em nome de laranjas. Embora o governador Perillo e o Sr. Wladimir Garcês, afirmem que venderam a casa para o empresário Walter Paulo, dono da Faculdade Padrão – (que por sua vez também confirmou a compra do imóvel –) a empresa Mestra Administração e Participações (proprietária no Registro de Imóveis) não tem nem nunca teve Walter Paulo em seu quadro societário.

Recebido em 25/05/12
As 12:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

Quando o imóvel foi vendido, a empresa estava em nome de Sejana Martins, Fernando Gomes Cardoso e Ecio Antônio Ribeiro. Sejana saiu da sociedade dois dias depois da venda da casa e, Fernando, em dezembro. Só Ecio permanece como dono da empresa. Mas acontece que Sejana é diretora da Faculdade Padrão.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 424/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação do Sr. Wilder Moraes para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação do Sr. Wilder Moraes para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

Graves indícios de enriquecimento ilícito nas informações que apontaram que o Senador Demóstenes Torres quadruplicou seu patrimônio declarado à Justiça Eleitoral apenas quatro meses após as eleições de 2010. O senador comprou um apartamento de luxo no Setor Oeste de Goiânia por R\$ 1,2 milhão de seu suplente de Senador e secretário de Infraestrutura do Estado de Goiás, Wilder

Recebido em 29/05/12
As 13h30 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

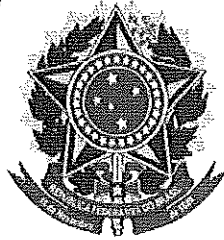
Morais. Em 2010, quando se reelegeu senador, Demóstenes declarou à Justiça Eleitoral um patrimônio de R\$ 374 mil, sem nenhum imóvel.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 425/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação da Sr. Lucio Fiuza para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sr. Lucio Fiuza para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do depoimento à esta CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), o delegado Matheus Mella Rodrigues afirmou que Carlinhos Cachoeira, por intermédio de seus colaboradores, teria entregado uma caixa ao palácio do Governo de Goiás com R\$ 500 mil reais destinados ao Governador Marconi Perillo. O dinheiro foi, segundo se depreende das investigações e das

Recebido em 25/05/12
As 13:04 horas

Direcu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

gravações feitas pela Polícia Federal, foi recebido pelo assessor especial do governo de Goiás, Lúcio Fiúza.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosinha', with several horizontal strokes above and below the name.

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 426/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação da Sr. Fernando Gomes Cardoso para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sr. Fernando Gomes Cardoso para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A residência na qual foi preso o Sr. Carlinhos Cachoeira, ao contrário do que nos afirmou o Sr. Wladimir Garcês, e conforme afirmou o governador Marconi Perillo, aparentemente jamais pertenceu ao empresário Walter Paulo. A empresa que comprou a casa do governador Perillo (PSDB), em Goiânia (GO), está em nome de laranjas. Embora o governador Perillo e o Sr. Wladimir Garcês, afirmem que venderam a casa para o empresário Walter Paulo, dono da Faculdade Padrão – (que por sua vez também confirmou a compra do imóvel –) a empresa Mestra Administração e Participações (proprietária no Registro de Imóveis) não tem nem nunca teve Walter Paulo em seu quadro societário.

Recebido em 25 / 05 / 12
As 18h45 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

Quando o imóvel foi vendido, a empresa estava em nome de Sejana Martins, Fernando Gomes Cardoso e Ecio Antônio Ribeiro. Sejana saiu da sociedade dois dias depois da venda da casa e, Fernando, em dezembro. Só Ecio permanece como dono da empresa. Mas acontece que Sejana é diretora da Faculdade Padrão.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29/05/2013



REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR ROSINHA)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 427/12**

Requer a esta CPMI a convocação da Sra. Eliane Pinheiro para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sra. Eliane Pinheiro para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

Eliane Pinheiro, ex-chefe de gabinete do governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), é outro nome que emerge das relações do bicheiro Carlinhos Cachoeira com políticos de Goiás. Eliane mantinha contato com Cachoeira e chegou até a receber informações sobre investigações na Polícia Federal que beneficiavam políticos ligados ao bicheiro.

Gravações da Polícia Federal mostram que Eliane avisou Geraldo Messias, prefeito de Águas Lindas, Goiás, de que a polícia faria uma busca por provas que o incriminariam em sua casa. Avisado por Eliane, Messias não pode ser encontrado.

Recebido em 25/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Na ação policial denominada Operação Apate, para combater fraudes contra a Receita Federal nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Pará e Minas Gerais. Eliane informou o prefeito Geraldo Messias (PP), um aliado de Perillo, sobre a operação. Uma gravação da Polícia Federal mostra Cachoeira perguntando a Eliane se ela havia contado algo "pro maior". A expressão "o maior" aparece em diversas gravações envolvendo o esquema criminoso de Cachoeira e indica a grava possibilidade de estar associada ao governador Marconi Perillo, embora isso não fique claro nas ligações.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 428/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação da Sr. Écio Antonio Ribeiro para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sr. Écio Antonio Ribeiro para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A residência na qual foi preso o Sr. Carlinhos Cachoeira, ao contrário do que nos afirmou o Sr. Wladimir Garcês, e conforme afirmou o governador Marconi Perillo, aparentemente jamais pertenceu ao empresário Walter Paulo. A empresa que comprou a casa do governador Perillo (PSDB), em Goiânia (GO), está em nome de laranjas. Embora o governador Perillo e o Sr. Wladimir Garcês, afirmem que venderam a casa para o empresário Walter Paulo, dono da Faculdade Padrão – (que por sua vez também confirmou a compra do imóvel –) a empresa Mestra Administração e Participações (proprietária no Registro de Imóveis) não tem nem nunca teve Walter Paulo em seu quadro societário.

Recebido em 28/05/12
As 17:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Permanentes de Inquérito

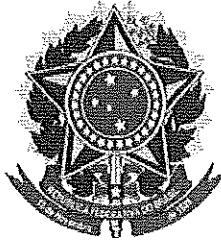
Quando o imóvel foi vendido, a empresa estava em nome de Sejana Martins, Fernando Gomes Cardoso e Ecio Antônio Ribeiro. Sejana saiu da sociedade dois dias depois da venda da casa e, Fernando, em dezembro. Só Ecio permanece como dono da empresa. Mas acontece que Sejana é diretora da Faculdade Padrão.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

APROVADO EM 29 / 05 / 2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 429/12

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Requer a esta CPMI a convocação da Sr. Carlos Antônio Elias para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei nº 1.579/52, art. 2º combinado com a Constituição Federal, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprove a convocação da Sr. Carlos Antônio Elias para que preste depoimento na condição de testemunha acerca dos fatos e circunstâncias relacionadas com o presente Inquérito que investiga as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

Documentos da Polícia Federal (PF) mostram a influência de Carlinhos Cachoeira nas decisões e nomeações da Polícia Militar (PM) do estado de Goiás. Em conversas gravadas entre um dos homens de confiança de Cachoeira, identificado nas gravações apenas como "Leninee o coronel Carlos Antônio Elias, ex-comandante geral da PM é possível verificar a interferência da Organização Criminosa pela promoção de dois policiais. No diálogo, ele diz que as promoções teriam que acontecer antes que o outro governo assumisse. O coronel Elias confirma: "se não, passa da hora".

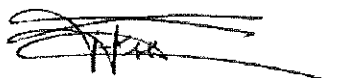
No mesmo sentido, o deputado estadual major Júnio Alves Araújo faz grave denúncia à imprensa nacional afirmando que na época que Carlos Antônio

Recebido em 25 / 05 / 12
As _____ horas

Dirceu Antônio Sabarino Filho

Elias era o comandante da PM, alguns oficiais teriam pago propina para conquistar o posto de coronel.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2012



DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



APROVADO EM 29/10/2012

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 441/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ 09.478.499/0001-11** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25/10/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ 09.478.499/0001-11. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012.

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 442/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 11.682.299/0001-28** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recebido em 25 / 05 / 12
As 18:45 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 11.682.299/0001-28. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012.

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APROVADO EM 29 / 05 / 2012

REQUERIMENTO N° , DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
N° 443/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, CNPJ 24.946.352/0001-00** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recebido em 25 / 05 / 12
As 18:00 horas

Dr. Machado Filho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, CNPJ 24.946.352/0001-00. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012.

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS**Requerimento
Nº 444/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ 04.510.823/0001-18** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recebido em 25 / 05 / 12
As 19:00 horas

Dirceu Vietri Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ 04.510.823/0001-18. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012**

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS**Requerimento
Nº 445/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.689.738/0001-08** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25/05/12
As _____ horas

Diretor Vieira Machado Filho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.689.738/0001-08. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)**CPMI – VEGAS****Requerimento**
Nº 446/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa MISANO IND IMP EXP, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MISANO IND IMP EXP., CNPJ 05.932.018/0001-45** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25/05/12
As 18h horas

Direcu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MISANO IND IMP EXP., CNPJ 05.932.018/0001-45. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 447/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 29/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Permanentes da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71. A análise preliminar dos dados recebidos corrobora os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)**CPMI – VEGAS****Requerimento
Nº 448/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA. para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.570.731/0001-72** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25/05/12
horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.570.731/0001-72. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.814/0001-31. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 450/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa BET CAPITAL LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BET CAPITAL LTDA., CNPJ 37.873.731/0001-95** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

Recabido em 29/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BET CAPITAL LTDA., CNPJ 37.873.731/0001-95. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS**Requerimento
Nº 451/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 10.894.642/0001-35** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recebido em 29 / 05 / 12
As _____ horas

Inchado Filho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 10.894.642/0001-35. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 452/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 73.929.044/0001-74** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recebido em 25/05/12
As 18h00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 73.929.044/0001-74. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)**CPMI – VEGAS****Requerimento
Nº 453/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, CNPJ 04.201.540/0001-94** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 29 / 05 / 12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, CNPJ 04.201.540/0001-94. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS**Requerimento
Nº 454/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF, CNPJ 10.788.628/0006-61** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recabido em 25 / 05 / 12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor de Subsecretaria de Apoio às Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF, CNPJ 10.788.628/0006-61. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)**CPMI – VEGAS****Requerimento**
Nº 455/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO, CNPJ 10.788.628/0021-09** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta

Recebido em 29 / 05 / 12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO, CNPJ 10.788.628/0021-09. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 456/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 39.309.141/0001-26** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25/05/12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Permanentes e Parlamentares de Inquérito




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 39.309.141/0001-26. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012.


DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS**Requerimento
Nº 457/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS, CNPJ 10.788.628/0028-77** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos

Recebido em 29 / 05 / 12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Escafiis e Parlamentares de Inquérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS, CNPJ 10.788.628/0028-77. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**
(Do Sr. DR. ROSINHA)**CPMI – VEGAS****Requerimento**
Nº 458/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas

Recabido em 25/05/12
As _____ horas*Dirceu Vieira Machado Filho*
Diretor de Subsecretaria de Apoio às Comissões
de Inquérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012.

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 459/12**

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO, para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO, CNPJ 10.788.628/0024-43** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 29/05/12 horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO, CNPJ 10.788.628/0024-43. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APROVADO EM 29/05/2012

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Do Sr. DR. ROSINHA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 467/12

Requer a convocação do responsável em exercício da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., para prestar informações a esta CPMI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a **convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.620.733/0001-45** para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua relação com agentes públicos e privados, conforme as razões aduzidas abaixo.

Recebido em 25/05/12
As _____ horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Permanentes de Inquérito



JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito levaram à requisição de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.620.733/0001-45. A análise preliminar dos dados recebidos corroboram os resultados da investigação promovida pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo, apontando para o envolvimento da citada empresa com a organização criminosa de Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, é imprescindível ao progresso dos trabalhos deste colegiado a oitiva na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa, que pode prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR